



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Contrato de Concessão de Licença de Uso de Sistemas de Gestão Administrativa e Financeira.
CONTRATO Nº. 004/2020

Contrato de concessão de licença de uso de sistemas de gestão administrativa e financeira, compreendendo implantação de sistemas informatizados, por tempo determinado, bem como conversão de dados, treinamento, suporte técnico, testes e serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva que garantem as alterações legais dos seguintes softwares: Sistema informatizado em Recursos Humanos; Sistema informatizado de Almoxarifado; Sistema informatizado de Patrimônio; Sistema Informatizado de Protocolo; Sistema Informatizado de Compras, Licitações e Contratos e Sistema do Portal da Transparência. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo e do edital, que entre si celebram a Câmara Municipal de Presidente Kennedy e a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, CNPJ/MF nº. 39.781.752/0001-72, vencedora do pregão nº 003/2020 na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ES, localizada na Rua Átila Vivacqua, Nº. 89, centro, CEP: 29.350-000, Presidente Kennedy - ES, FONE/FAX (28) 3535.1353, CNPJ 00.683.819/0001.09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Thiago Nicson da Silva Viana, portador da Carteira de Identidade nº. 3411819 SPTC/ES e CPF nº 120.712.087-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, CNPJ/MF nº. 39.781.752/0001-72, com endereço na Avenida Koehler, nº. 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP nº. 29.260-000, por seu representante legal ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.087.262-SSP-ES, CPF/MF sob o número 979.001.257-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato concessão de licença de uso de sistemas de gestão administrativa e financeira, compreendendo implantação de sistemas informatizados, por tempo determinado, bem como conversão de dados, treinamento, suporte técnico, testes e serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva que garantem as alterações legais dos seguintes softwares: Sistema informatizado em Recursos Humanos; Sistema informatizado de Almoxarifado; Sistema informatizado de Patrimônio; Sistema Informatizado de Protocolo; Sistema Informatizado de Compras, Licitações e Contratos e Sistema do Portal da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Transparência. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do Termo de Referência e do edital do Processo Licitatório Tipo Pregão Presencial nº. 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 003/2030, e Processo Administrativo nº. 1.673/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2020.

4.2 - O reajuste será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e normas contidas nos art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, utilizando a variação da IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.3 - O cálculo do reajuste será realizado conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMPK, de documento fiscal hábil, referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

5.4 - A CMPK poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

5.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico. Dotação Orçamentária: 001.01.031.0044.2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte do recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados há 48 meses. (Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestações de serviços, retardo ou não funcionamento do sistema, ou ainda pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula: $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto à assinatura do contrato administrativo;

c) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMPK após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impedem a cobrança por eventuais perdas e danos causados à administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CMPK, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito ao **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

11.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1 - Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações.

11.2.2- A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.3 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.2.4 - A empresa **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

11.2.5 - A empresa **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMPK;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

12.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

14.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMPK pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMPK.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de PRESIDENTE KENNEDY/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 03 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
Por seu Presidente Sr. Thiago Nicson da Silva Viana
CPF nº 120.712.087-14



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo nº. 1.673/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

1º nº
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA,
CNPJ/MF nº. 39.781.752/0001-72
Por seu representante legal ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
CPF/MF nº. 979.001.257-87.

Testemunha: _____
CPF: _____
Ass: _____

Testemunha: _____
CPF: _____
Ass: _____



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001896/2020
03/09/2020 - 13:47:50
E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE
CONTRATO Nº.004/2020

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SSP-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins – ES, CEP 29263-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins-ES, 30 de novembro de 2018.



E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
 CPF Nº 979.001.257-87
 Sócio Proprietário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 BEL WÂNIA WRUCK - TABELIA | BEL VANZA WRUCK FORTE - SUBSTITUA
 Rua Alécio Weber, nº 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3268-1797
 Recorrido por autenticação (n) firmada de ESTEVÃO
 HENRIQUE HOLZ, e dou fe Em Testº da verdade.
 Domingos Martins-ES, 04 de dezembro de 2018-08:59:36
 Cód.: 00143867-00.
 Rogério Wruck - Escrevente Auxiliar
 Selo: 023556.KHU1806:05482. Consulte autenticidade em
 www.tjes.jus.br
 Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,83 Taxas: R\$ 0,76 Total R\$ 3,59.



Av. Koehler, 238 - Centro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
 Av. Kurt Lewin, nº 70, Sala 2, CEP:29260-000 - Domingos Martins - ES - (27) 3268-1664
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIA

AUTENTICAÇÃO. - 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Domingos Martins, 18/02/2020, 18:06:49

Pablo Pietro Schumaker Petere Modolo - Escrevente Substituto
 Selo Digital: 023556.ZCH2001.01620. Emolumentos: R\$ 3,59
 Encargos: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,85. Consulte autenticidade em
 www.tjes.jus.br

www.el.com.br



Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy, 28 de Setembro de 2020.

Wagner Porto Viana

Secretário de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Decreto nº 238/2019

PROCESSO Nº 1673/20

FOLHA Nº 290

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos, RECONHEÇO a dívida contraída com a Srª Fabiana Nascimento de Oliveira Moraes, Brasileira, inscrita no CPF sob o nº 098.474.817-25 no valor de R\$ 633,41 (Seiscentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), referente ao pagamento de aluguel dos meses de AGOSTO A SETEMBRO DE 2020, sendo de 21/08/2020 a 21/09/2020, JUSTIFICADA POR ATRASO NOS TRÂMITES PERTINENTES A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E TRÂMITES PROCESSUAL NOS SETORES, de um imóvel localizado na Rua Atila Vivacqua, Centro, Presidente Kennedy/ES.

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64. Para realizar o devido pagamento, SOLICITO encaminhamento a Secretaria de Administração para análise e abertura de Processo Administrativo pertinente, na forma da lei, a fim de verificar-se responsabilidade que deu causa ao fato em tela.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy, 28 de Setembro de 2020.

Wagner Porto Viana

Secretário de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Decreto nº 238/2019

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO N 004/2020

Publicação Nº 302455

RESUMO DO CONTRATO

Nº 004/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA

PROCESSO: 001.673/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a concessão de licença de uso de sistemas de gestão administrativa e financeira, compreendendo sistema integrado de: Recursos Humanos; Almoxarifado; Patrimônio; Protocolo; Compras, Licitações e Contratos e Transparência Oficial. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do Termo e do Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: 000001.031.0044.2.002 - 3390390000010010000000

Presidente Kennedy, ES, 21 de setembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana – Presidente da CMPK/ES

Vitória (ES), sexta-feira, 02 de Outubro de 2020.

FOLHA Nº 289

3

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado ESTIAGEM 1.4.1.1.0 - COBRADE (IN/MI Nº 02 de 20 de dezembro de 2016).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no âmbito das suas competências, para enviar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, para reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar da propriedade, inclusive da particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança integral da população.

Art. 5º. Determina-se às Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Infraestrutura; Agricultura, Aquicultura e Pesca; Assistência Social; Defesa Social; Saúde e Finanças, bem como à Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, as providências necessárias em vista das situações urgentes e inadiáveis, objetos deste decreto.

Art. 6º. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à comissão de avaliação existente.

Art. 7º. Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres; desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

Protocolo 614955

Vila Velha

CONTRATO Nº 210/2020

Processo nº 28.559/2020

CÓDIGO CIDADES Nº
2020.076E0600014.01.0028

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Contratado: MRM CONSTRUTORA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ALTAIR ROCHA DA COSTA, BAIRRO PONTA DA FRUTA, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Valor: R\$ 2.717.295,90 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: 25.02 Coordenação de Obras Públicas 15.451.2509.3.226 - Infraestrutura nos Bairros da região V - 4.4.90.51 - Obras e Instalações Elemento de Despesa: 91 - Obras em andamento Fonte de Recursos: 1.520.0078.0000 - Convênio SEDURB nº 108/2018.

Base Legal: Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 01/10/2020.

Luiz Otavio Machado de Carvalho

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 615045

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2018.

PROCESSO Nº. 64.091/2018.

DAS PARTES: PMVV X COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESPÍRITO SANTO - COOPREST-ES. **Do objeto:** prorrogação do contrato. **Do valor global:** R\$ 313.749,24 (trezentos e treze mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). **Do prazo:** 12 (doze) dias a partir de 11/11/2020. **FMSVV/PMVV**

Protocolo 614848

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2018. PROCESSO Nº. 64.092/2018. DAS PARTES:

PMVV X COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

COOPERTRAN LTDA. Do objeto: prorrogação do contrato. **Do valor global:** R\$ 200.800,92 (duzentos mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos). **Do prazo:** 12 (doze) dias a partir de 13/11/2020. **FMSVV/PMVV**

Protocolo 614851

Câmaras

Presidente Kennedy

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA

PROCESSO: 001.673/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a concessão de licença de uso de sistemas de gestão administrativa e financeira, compreendendo sistema integrado de: Recursos Humanos; Almoxarifado; Patrimônio; Protocolo; Compras, Licitações e Contratos e Transparência Oficial. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do Termo e do Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: 000001.031.0044.2.002 - 3390390000010010000000

Presidente Kennedy, ES, 21 de setembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana - Presidente da CMPK/ES

Protocolo 614871

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Serra

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 237/2019

PROCESSO Nº 56057/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Empresa VEGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP **Objeto:** Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses.

Em 10/08/2020

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
Secretário de Saúde de Serra

Protocolo 614865

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

CONTRATO Nº 018/2020

Processo Nº: 300501/2020

Partes: **Instituto de Previdência dos Serv. do Município da Serra - IPS** e a Empresa **GHIDETTI MÓVEIS PLANEJADOS - EIRELI**. **Objeto:** Contratação de Empresa especializada em fabricação e instalação de armário para pia, para atender as necessidades da

nova sede do Instituto. Previsão Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e Lei complementar nº 123/06. Vigência: A partir da assinatura até o final da garantia. Valor Global: R\$ 10.780,00. As despesas correrão a conta da Dot. Orçamentária: 25.2501.09.272.0510.1.050. Data da assinatura: 30/09/2020

EVILASIO DE ANGELO

Diretor Presidente

Protocolo 614913

CONTRATO Nº 019/2020

Processo Nº: 700720/2020

Partes: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS** e a Empresa **WAY MAKER SOLUÇÕES EM TI LTDA**. **Objeto:** Prestação de serviço de movimentação (remanejamento) de equipamento de TI e transporte rodoviário, com fornecimento de mão de obra e experiência em transporte em caminhão tipo baú, para prestação de serviços de desmontagem, embalagem e identificação na origem, transporte, remontagem e organização no destino, de todo parque tecnológico pertencentes ao IPS. Previsão Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: A partir da assinatura até a conclusão do serviço. Valor Global: R\$ 10.850,00. As despesas correrão a conta da Dot. Orçamentária: 25.2501.09.272.0510.1.050 Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Data da assinatura: 01/10/2020

EVILASIO DE ANGELO

Diretor Presidente

Protocolo 614934

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA ORÇAMENTOS

PROCESSO: 00678/2020

O **SAAE DE ITAPEMIRIM-ES**, através de Seção de Matenal e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em venda de **MANÔMETRO 10 BR** visando fornecimento de orçamento. Favor entrar em contato através do telefone (28) 3529-6308 - ramal 211, ou através do e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

Itapemirim-ES, 01/10/2020
RONILDO HILÁRIO GOMES

Chefe Substituto da Seção de Material e Patrimônio

Protocolo 614859

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA ORÇAMENTOS

PROCESSO: 00594/2020

O **SAAE DE ITAPEMIRIM-ES**, através de Seção de Material e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO** visando fornecimento de orçamento.

Favor entrar em contato através do telefone (28) 3529-6308 - ramal 211, ou através do e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

Itapemirim-ES, 01/10/2020
RONILDO HILÁRIO GOMES

Chefe Substituto da Seção de Material e Patrimônio

Protocolo 614878